

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: i4esfzez SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/05/2025 Projeto de lei nº 837/2025 Protocolo nº 4972/2025 Processo nº 1492/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Júlio Campos</p>		

Dispõe sobre a criação de parceria público-privada para o fornecimento gratuito de protetor solar para pacientes diagnosticados com câncer de pele e em situação de vulnerabilidade financeira no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Parceria Público-Privada para o fornecimento gratuito de protetor solar às pessoas diagnosticadas com câncer de pele e em situação de vulnerabilidade financeira no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A distribuição do protetor solar será realizada por meio de parcerias entre o Poder Público e empresas privadas do setor farmacêutico e cosmético, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Executivo.

Art. 3º Poderão ser beneficiadas as pessoas que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – residentes no Estado de Mato Grosso;

II – diagnosticados com câncer de pele, comprovado por laudo médico;

III – cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) ou em programas estaduais de assistência oncológica.

IV – inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e em cadastro estadual de assistência social, com dados atualizados.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

I – regulamentará os critérios de credenciamento de empresas parceiras;

II – estabelecerá os pontos de distribuição do protetor solar, preferencialmente em unidades de saúde e farmácias conveniadas;

III – fiscalizará o cumprimento da parceria e garantir a qualidade dos produtos distribuídos.

Art. 5º As empresas privadas parceiras poderão ser incentivadas por meio de benefícios fiscais, campanhas de marketing social e certificações de responsabilidade social, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como por meio de convênios e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei conforme o Art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O câncer de pele é o tipo de câncer mais comum no Brasil, representando cerca de 30% de todos os casos de tumores malignos registrados no país. Em Mato Grosso, a situação é igualmente alarmante: nos últimos quatro anos, foram diagnosticados 1.543 casos da doença, sendo 351 apenas entre janeiro e agosto de 2024.

A exposição excessiva ao sol é o principal fator de risco para o desenvolvimento do câncer de pele. Portanto, a proteção solar adequada é essencial para a prevenção e controle da doença. O uso regular de protetor solar de amplo espectro, com fator de proteção solar (FPS) mínimo de 30, é uma medida eficaz para reduzir os danos causados pela radiação ultravioleta.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 196, que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado de Mato Grosso reforça esse compromisso. O artigo 224 dispõe que “as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo suas diretrizes, mediante contrato de direito público, convênio, termo de parceria, contratos de gestão e demais instrumentos congêneres, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos”.

Diante desse cenário, é imperativo que o Estado adote medidas concretas para apoiar os pacientes diagnosticados com câncer de pele, garantindo-lhes acesso gratuito ao protetor solar. A implementação de parcerias público-privadas para a distribuição desse insumo essencial não apenas alivia o ônus financeiro sobre os pacientes, mas também fortalece as políticas públicas de saúde preventiva.

Essa iniciativa alinha-se aos preceitos constitucionais de promoção da saúde e bem-estar da



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



população, reafirmando o compromisso do Estado com a qualidade de vida de seus cidadãos.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Maio de 2025

Júlio Campos
Deputado Estadual